ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – FIOCRUZ
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ - Cep.: 21045-900
Tel: (21) 3885-1667

MEMORANDO-CIRCULAR n. 00002/2019/GAB/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU

Aos Srs. Diretores das Unidades Técnico-Científicas da Fiocruz
Aos Srs. Coordenadores das Unidades Técnico-Administrativas
Aos Srs. Responsáveis pelo Setores de Compras e Contratos

NUP: 00791.000303/2019-81

ASSUNTO: Encaminhamento de Parecer Referencial que analisa os aspectos jurídicos das iniciativas de prorrogação dos prazos de vigência de contratos administrativos (art. 57, II da lei nº 8.666/93) que envolvam serviços continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, importando na dispensa da necessidade de análise jurídica individualizada por esta Procuradoria, desde que expressamente atestado que a situação concreta se amolda aos termos da manifestação objeto do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/GAB/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Parecer Referencial n. 00001/2019/GAB/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU.

Esclareço que a manifestação jurídica referencial decorre de expressa previsão superior, expressa na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e na Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, que adotam como requisito o considerável volume de processos recorrentes, e que impactam a atuação deste órgão consultivo; a necessidade de dar celeridade aos serviços administrativos e, por fim, a constatação de que a atividade jurídica, nesses casos, limita-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência dos documentos.

Os benefícios da utilização da manifestação jurídica referencial são a padronização dos procedimentos em relação a um mesmo objeto, em sentido amplo, tratado nos procedimentos licitatórios, como por exemplo, a aquisição de bens, com ganhos em rotinas administrativas, tempo decorrido entre início e fim do certame, bem ainda economia processual e, por conseguinte, assegurando-se a eficiência da atuação administrativa.

A iniciativa de se adotar Pareceres Referenciais no âmbito desta Procuradoria também se insere no âmbito do quanto disposto na PORTARIA PGF n.º 553,

de 12 de setembro de 2017, em que foram elaborados Planos de Gestão e Metas da Procuradoria Federal junto à FIOCRUZ para os exercícios de 2018 e 2019.

Nesta oportunidade, ao encaminhar a manifestação jurídica referencial acima mencionada, **reitero** que a utilização do parecer está condicionada ao atendimento de todas as observações/recomendações contidas na manifestação jurídica referencial e, ainda, à adoção dos modelos padronizados no site da AGU (se houver minuta de aditivo), verificados à época da confecção de cada processo, bem como de expressa afirmação (ATESTADO), pela área responsável, de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial, conforme modelo do **ANEXO II**.

Adicionalmente, informo que, a título de sugestão, está sendo encaminhado modelo de minuta de aditivo (**ANEXO I**) que poderá ser utilizado na íntegra. Na hipótese de adaptação da minuta sugerida ou de utilização de outra minuta, registro que em ambas as situações a sua elaboração deve estar em consonância com as orientações contidas na manifestação referencial.

Por fim, solicita-se que as Unidades/Coordenações encaminhem a esta PF/Fiocruz, semestralmente, por meio de memorando, uma planilha contendo a listagem dos processos e seus respectivos NUP's, a descrição do objeto e o número do parecer referencial utilizado.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2019.

DEOLINDA VIEIRA COSTA
CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL/FIOCRUZ
SIAPE 2069487